



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 288/2025
Concorrência Eletrônica 05/2025

1. OBJETO

1.1 EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA JORGE LACERDA – TRECHO 2 (APROXIMADAMENTE 1 KM), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, INCLUINDO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONFORME PROJETOS, ORÇAMENTOS/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ART'S, TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit.(R\$)	Valor total
01	Execução de Projeto de Pavimentação Asfáltica da Rua Jorge Lacerda – Trecho 2	SVÇ	1	2.832.757,07	2.832.752,07

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, com características usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. Justificativa da necessidade de contratação

A presente contratação tem como objetivo atender demanda da comunidade, garantindo melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana e segurança viária no referido trecho da Rua Jorge Lacerda. A execução da obra é necessária pelos seguintes pontos:

1. **Melhoria da infraestrutura urbana:** O trecho apresenta más condições de trafegabilidade, comprometendo a mobilidade de pedestres e veículos, além de causar transtornos e prejuízos à população.
2. **Segurança viária:** A execução de drenagem e implantação de sinalização viária adequada contribuirão para mitigar riscos de alagamentos e acidentes.
3. **Atendimento às normas técnicas:** A execução será realizada conforme os projetos aprovados, garantindo conformidade com ABNT, DNIT e legislações correlatas.



4. **Planejamento urbano:** A obra está em consonância com o Plano Diretor Municipal, o Código de Obras e legislações de trânsito e urbanismo.
5. **Eficiência e economicidade:** A pavimentação asfáltica reduz custos de manutenção e assegura melhor desempenho estrutural e durabilidade da via.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

() Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1 Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

3.3.2 Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas no item 10.4, será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

3.3.3 A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

3.3.4 Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem:

Para fins de avaliação do Balanço Patrimonial do proponente serão avaliados os seguintes índices:

LIQUIDEZ CORRENTE

A fórmula para obtenção do seu quociente é:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice exigido $\geq 1,0$

LIQUIDEZ GERAL



A fórmula para obtenção do seu quociente é:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

Índice exigido $\geq 1,0$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativos Circulantes} + \text{Ativos Não-circulantes}}{\text{Passivos Circulantes} + \text{Passivos Não-circulantes}}$$

Índice exigido $\geq 1,0$

Os respectivos cocientes deverão ser previamente calculados e apresentados em formulário próprio da empresa proponente, com assinatura do contador Técnico responsável.

3.4. Qualificação técnica

3.4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição da sede da licitante, em situação regular e válida na data de recebimento dos documentos de habilitação, com indicação dos responsáveis técnicos vinculados à empresa, detentores das CATs apresentadas. Caso o registro esteja vinculado a órgão de fiscalização (CREA/CAU) de outro Estado que não Santa Catarina, deverá ser observado o item 25.7 para fins de contratação.

3.4.2 O licitante (pessoa jurídica) deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, que comprove(m) a execução de obra(s) compatível(is) (CAT) em características e quantidades mínimas com o objeto desta licitação, atestando a realização dos seguintes serviços principais:

Serviço (Objeto da Comprovação)	Quantidade Mínima Exigida	Base no Projeto
I. Pavimentação Asfáltica (incluindo sub-base/base)	3.900 m ²	Área total de pavimentação
II. Terraplanagem (Corte e Aterro)	1.000 m ³	Volume total de corte acumulado
III. Execução de Drenagem Pluvial com Tubo de Concreto	500 m	Extensão do trecho a pavimentar, que incorpora o sistema de drenagem pluvial e sinalização viária



Observações:

a) Não é necessário que os atestados apresentados para atendimento às exigências acima se refiram a uma única obra. Podem ser apresentados atestados de obras diferentes.

3.4.3. Comprovação técnico-profissional mediante a apresentação de documentos de possuir, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que responderá pelas atribuições de responsável técnico da obra/serviço, com vínculo profissional formal, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços compatível em características semelhantes aos aqui licitados, tidas como de maior relevância às seguintes parcelas:

Serviço (Objeto da Comprovação)	Quantidade Mínima Exigida	Base no Projeto
I. Pavimentação Asfáltica (incluindo sub-base/base)	3.900 m ²	Área total de pavimentação
II. Terraplanagem (Corte e Aterro)	1.000 m ³	Volume total de corte acumulado
III. Execução de Drenagem Pluvial com Tubo de Concreto	500 m	Extensão do trecho a pavimentar, que incorpora o sistema de drenagem pluvial e sinalização viária

3.4.3.1 A Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá comprovar o solicitado nos itens acima, em conjunto ou separadamente, ou seja, poderá ser apresentado uma CAT para cada serviço descrito ou em uma mesma CAT comprovar mais que um serviço ou que contemple todos os serviços de uma única vez.

Observações:

- a) o(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, aproveitará(ão) a ambos.
- b) não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria licitante.

3.4.4 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição do domicílio do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s), com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. Caso o registro seja emitido por órgão de fiscalização (CREA/CAU) diferente de Santa Catarina deverá ser observado o item 25.7 do edital para fins de contratação.

3.4.5. Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

3.4.6. A Comprovação de Vínculo Profissional formal do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:



- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante.
- c) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente;
- d) no caso de profissional autônomo/liberal, termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço, no caso da empresa vier a ser vencedora da licitação, em data anterior à data de abertura da sessão desta licitação. Obs. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.
- e) As empresas estrangeiras deverão apresentar documentação equivalente emitida no país de origem, a fim de cumprir os requisitos. No caso de ser vencedora, ela deverá adequar-se às normas vigentes no país do licitante.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do objeto compreenderá a pavimentação asfáltica da Rua Jorge Lacerda – Trecho 2, no Município de Trombudo Central/SC, incluindo todas as etapas previstas nos projetos executivos previamente aprovados: serviços preliminares, terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais elementos necessários para a plena funcionalidade da obra.
- 4.2. A contratada deverá executar todos os serviços em estrita conformidade com os projetos fornecidos pela Administração, especificações técnicas, normas da ABNT, diretrizes do DNIT, Código de Obras Municipal e demais legislações correlatas.
- 4.3. O prazo de execução total da obra será de até 160 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
- 4.4. O acompanhamento e fiscalização da execução serão realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, que registrará medições, relatórios e eventuais não conformidades.
- 4.5. O recebimento provisório e definitivo da obra ficará condicionado à conferência técnica dos serviços, ensaios de controle tecnológico e verificação da conformidade com os projetos e especificações.
- 4.6. Caso sejam identificados defeitos, vícios construtivos ou inconformidades, a contratada deverá providenciar a imediata correção, reparo ou substituição, sem ônus adicionais à Administração.
- 4.7. O descumprimento das condições estabelecidas poderá implicar na aplicação de sanções administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.



5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 Da contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação e no contrato:

- Executar a pavimentação conforme os projetos aprovados, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT, legislações correlatas) e cronograma físico-financeiro;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários para a completa execução da obra;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, incluindo a correta execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização viária;
- Cumprir integralmente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento;
- Manter condições de segurança no canteiro de obras, preservando a integridade física de trabalhadores e da população;
- Atender prontamente às determinações da fiscalização designada pela Administração, prestando todos os esclarecimentos e providências necessárias;
- Proceder, sem ônus adicional, à correção de serviços que apresentem defeitos ou não conformidades com as especificações contratuais.

5.2 Da contratante

Constituem obrigações da contratante:

- Disponibilizar à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto;
- Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Acompanhar, conferir e receber a execução da obra, observando a conformidade com os projetos e especificações técnicas;
- Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos, desde que atendidas as exigências contratuais;
- Comunicar à contratada eventuais irregularidades detectadas, exigindo sua correção imediata;
- Adotar todas as medidas administrativas cabíveis para garantir o fiel cumprimento do contrato

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



6.1 A presente contratação tem por finalidade executar a pavimentação asfáltica do trecho da Rua Jorge Lacerda, no Município de Trombudo Central, assegurando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, segurança viária e durabilidade da via, atendendo às demandas da população.

6.2 A solução proposta compreende a execução completa da obra, incluindo:

- Terraplanagem e preparo do subleito;
- Implantação de sistema de drenagem, quando necessário;
- Pavimentação asfáltica conforme projeto aprovado, atendendo às normas técnicas vigentes (ABNT, DNIT, legislações correlatas);
- Sinalização viária adequada, garantindo segurança de pedestres e veículos;
- Medidas complementares de urbanismo e segurança, de acordo com o Plano Diretor Municipal e Código de Obras.

6.3 A execução integrada dessas etapas permitirá ao Município otimizar os processos de melhoria viária, atendendo de forma célere às necessidades da população, com ganhos de qualidade, economicidade e sustentabilidade na aplicação dos recursos públicos.

6.4 Os benefícios diretos da execução incluem:

- Melhor mobilidade urbana e trafegabilidade para pedestres e veículos;
- Redução de acidentes e riscos de alagamentos, aumentando a segurança viária;
- Garantia de durabilidade da pavimentação, diminuindo custos futuros de manutenção;
- Atendimento às normas técnicas e planejamento urbano, assegurando conformidade legal;
- Valorização do interesse público, com obras de qualidade superior e retorno social efetivo.

Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como a solução mais adequada, eficaz e vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa contratada deverá comprovar experiência compatível com o objeto, por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras de pavimentação asfáltica ou similares, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A execução da obra deverá atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, aos projetos aprovados e às legislações correlatas, garantindo qualidade, durabilidade e segurança viária.



7.3 O prazo de execução deverá ser rigorosamente cumprido, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as providências necessárias, incluindo mobilização de equipe, transporte de materiais, equipamentos, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários até o local da obra.

7.4 A obra deverá ser entregue devidamente concluída, incluindo todas as etapas previstas no projeto (terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização e complementos urbanos), acompanhada da documentação obrigatória, como relatórios de execução, certificados de qualidade dos materiais e termo de aceitação da fiscalização.

7.5 Caso sejam identificados vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações, a contratada deverá proceder, sem ônus adicional para a Administração, à correção imediata ou refazimento do serviço, no prazo estabelecido pela fiscalização.

7.6 Todos os custos diretos ou indiretos relacionados à execução da obra, inclusive transporte, equipamentos, seguros, tributos e demais despesas decorrentes do cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.7 O descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou no contrato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal cabível.

8. DO CONTRATO

a. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (☒) Somente por assinatura de contrato
- (☐) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
- (☐) Autorização de Fornecimento
- (☐) Outro. _____

b. VIGÊNCIA

(☒) O prazo de vigência do contrato é de 12 meses contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

(☐) O fornecimento de Bens é enquadrado como continuado, sendo o prazo de vigência da contratação de (máximo de 5 anos) contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

(☒) IPCA



- () IGP-M
() IPC
() INPC

d. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Fernando Deitos
Cargo: Secretário do planejamento
Matrícula: portaria297/2025
E-mail: planejamento@trombudocentral.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Nain Leopoldo Niquelatte
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 11359/1
E-mail: engenheiro2@trombudocentral.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão realizados em parcelas, correspondentes aos serviços efetivamente executados em cada período, de acordo com o cronograma físico-financeiro de cada projeto. As medições serão realizadas pela empresa contratada e submetidas à conferência e aprovação do fiscal do contrato. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão e o aceite da Nota Fiscal Eletrônica.

9.2. A contratada deverá apresentar relatório detalhado referente à etapa concluída, contendo obrigatoriamente:

- Descrição dos serviços executados, detalhando quantitativos, etapas concluídas e conformidade com os projetos aprovados;
- Comprovação de utilização de materiais em conformidade com normas técnicas e certificados de qualidade;
- Registro fotográfico das etapas relevantes da obra;
- Relatórios de testes de qualidade do pavimento, quando aplicável;



- Qualquer outra documentação que a fiscalização considerar necessária para comprovar a conformidade com as especificações técnicas.

9.3. Cada pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data de aprovação da medição e da documentação correspondente.

9.4. Em caso de pendências na documentação ou na execução da etapa, o pagamento será suspenso até a regularização, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

9.5. Em caso de pendências ou serviços parcialmente executados, o pagamento será proporcionalmente retido até que a regularização seja efetuada, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

9.6. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de execução da obra. A constatação de qualquer irregularidade poderá ensejar retenção de pagamentos até a devida regularização.

9.7. O pagamento será realizado por transferência bancária em conta de titularidade da empresa contratada, sendo vedado qualquer repasse a terceiros.

9.8. Todos os custos diretos ou indiretos relacionados à execução da obra, inclusive transporte, equipamentos, seguros, tributos e demais despesas decorrentes do cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

9.9. Não haverá pagamento antecipado, sendo exigida a execução prévia da etapa correspondente para efeito de medição e pagamento.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Unid Orç	Função	SubFunção	Ativ.	Cat. Econ	Nat. Desp.	Mod.Aplic.	Fonte Rec.
05	001	15	451	0012	1007	4.4.90	1701	0000.0001
05	001	15	451	0012	1007	4.4.90	1500	0000.000

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$2.832.752,07.



12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Dayane Vicente

Demais esclarecimentos e impugnações enviar através do www.portaldecompraspublicas.com.br

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Deitos

Secretária de Planejamento

Portaria 297/2025